

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 322 - DE 30 DE JANEIRO DE 1976

EMENTA;- Altera a Resolução nº 172 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e estabelece critérios para a determinação de vagas em matrículas especiais e situações análogas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Colendo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada em 30 de janeiro de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - As vagas a serem oferecidas, em cada semestre, para efeito de atendimento de matrículas especiais, na forma das Resoluções 73/72 e 139/73, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, serão calculadas com base na evasão de alunos no semestre letivo imediatamente anterior.

§ 1º - A evasão será apurada em relação a cada Curso e corresponderá à diferença existente entre o número de alunos efetivamente matriculados no semestre anterior e no semestre em que se efetua o cálculo.

§ 2º - A taxa de evasão será determinada, com base nos critérios estabelecidos neste artigo e mediante informações prestadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico após o encerramento da matrícula no semestre considerado e as vagas, porventura existentes, serão oferecidas para matrícula no semestre subsequente, através de Resoluções dos Conselhos de Centro.

Art. 2º - As vagas decorrentes da evasão de alunos serão apropriadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- 1 - Alunos da U.F.Pa. pertencentes ao 2º Ciclo que, não tendo ainda ultrapassado metade do total de créditos do Curso de origem, desejem transferir-se para outro Curso da mesma Área, à vista de parecer favorável do Professor Orientador.
- 2 - Alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino superior do País.
- 3 - Candidatos à matrícula na condição de diplomados.
- 4 - Alunos estrangeiros não amparados por oferta prévia de vagas ou acordos culturais.

§ 1º - A apropriação de vagas na forma do "Caput" deste Art. não prejudica o atendimento de alunos transferidos ao amparo do § 2º do Art. 73 do Regimento Geral e de acordos internacionais.

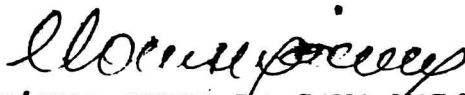
§ 2º - Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao de candidatos, deverão ser adotados os seguintes critérios para atendimento:

- a) No caso do item 1 do "caput" deste artigo serão atendidos os discentes que apresentarem o maior coeficiente de rendimento geral (Resolução 13/71 do CONSEP) calculado até a data da solicitação;
- b) No caso do item 2, uma vez fornecida a declaração de vagas, esta deverá ser aproveitada pelo candidato no período letivo considerado sem o que a declaração se tornará insubsistente;
- c) No caso dos itens 3 e 4 os pedidos serão atendidos por ordem de entrada, após a divulgação das Resoluções dos Conselhos de Centro.

§ 3º - Os requerimentos a que se refere este artigo darão entrada no protocolo do DERCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de janeiro de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa